ÍNDICE

PISOS SALARIAIS E REPIS 05

01 - REAJUSTE SALARIAL 05

02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018 06

03 - COMPENSAÇÃO 06

04 - PISOS SALARIAIS 07

05 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS - CLÁUSULA POR ADESÃO 07

06 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO 09

COMISSIONISTAS 09

07 - GARANTIA DO COMISSIONISTA 09

08 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO 10

09 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO 10

10 - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS 11

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS 11

PAGAMENTO DE SALÁRIO E PRÊMIOS - FORMAS E PRAZOS 12

12 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) 12

13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS 12

14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES 12

15 - SALÁRIOS DO SUBSTITUTO 12

16 - DO PAGAMENTO DE PRÊMIOS 12

HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS 12

17 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS 12

18 - BANCO DE HORAS - CLÁUSULA POR ADESÃO 12

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13

19 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA 13

20 - DIA DO COMERCIÁRIO 14

21 - AUXÍLIO FUNERAL 14

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, RESCISÃO E MODALIDADES 15

22 - DA COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO E ADMISSÃO 15

23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA 15

24 - CONTRATO INTERMITENTE 15

25 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATO DE TRABALHO 16

26 - DOCUMENTOS NA ASSISTENCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 16

27 - DO LOCAL E DAS DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL 17

28 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PREVIO 17

29 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL 17

30 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO 17

ESTABILIDADES E GARANTIAS 17

31 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR 17

32 - ESTABILIDADE DA GESTANTE 18

33 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS 18

34 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADOR AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA 18

35 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO 18

JORNADA DE TRABALHO - CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONTROLE 19

36 - JORNADA REDUZIDA - CLÁUSULA POR ADESÃO 19

37 - JORNADA ESPECIAL 12X36 19

38 - SEMANA ESPANHOLA 20

39 - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO - CLÁUSULA POR ADESÃO 20

DAS FALTAS JUSTIFICADAS 21

40 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA 21

41 - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA 21

42 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE 22

43 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 22

TRABALHO EM FERIADOS 22

44 - TRABALHO EM FERIADOS - CLÁUSULA POR ADESÃO 22

TRABALHO AOS DOMINGOS 24

45 - TRABALHO AOS DOMINGOS (ESCALAS 2X1) - CLÁUSULA POR ADESÃO 24

TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS 26

46 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS - CLAUSULA POR ADESÃO 26

DO NATAL 27

47 - TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL - CLÁUSULA POR ADESÃO 27

DAS FÉRIAS 28

48 - INÍCIO DAS FÉRIAS 28

49 - DO PARCELAMENTO DAS FÉRIAS 28

RELAÇÕES SINDICAIS 28

50 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS 28

51 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS (TAXA NEGOCIAL) 31

DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO 32

52 - CLÁUSULAS POR ADESÃO 32

DA NEGOCIAÇÃO E DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 34

53 - DA CÂMARA DE CONFERÊNCIA E QUITAÇÃO (CCQ) 34

54 - ACORDOS COLETIVOS 35

55 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA 35

56- MESA REDONDA 35

DAS MULTAS E DA FISCALIZAÇÃO 36

57 - MULTA 36

58 - AGENTES SINDICAIS 36

OUTRAS DISPOSIÇÕES 36

59 - CHEQUES DEVOLVIDOS 36

60- FORNECIMENTO DE UNIFORMES 37

61 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA 37

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - VIGÊNCIA 37

62 - OPOSIÇÃO A REPRESENTAÇÃO 37

63 - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL 37

64 - VIGÊNCIA 37

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

Por este instrumento, o ***SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS***, CNPJ 60.208.691/0001-45, representante da categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista, representado por seu Presidente, **EURÍPEDES BARSANULFO GONÇALVES**, conforme Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 29/06/2018, assistido por seus advogados Dr. Carlos Roberto Rachid - OAB/SP 79.238 e pelo Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade – OAB/SP 253.677 e de outro lado, o ***SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ E REGIÃO***, CNPJ nº. 72.308.778/0001-73, Registro Sindical – Processo nº. 163.113/67, reconhecido pelo MTE em 04/10/1968, com sede a Rua Visconde do Rio Branco, nº. 51, 6º Andar, Centro, Taubaté, SP, Cep 12020-040, representante da Categoria Econômica do Comércio Varejista, neste ato representado por seu presidente **DAN GUINSBURG**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 831.498.648-87, conforme Assembleia Geral realizada na sede da entidade no dia **03/08/2018** assistido por seu advogado Dr. José Reinaldo Martins - OAB/SP 106.294, resolvem de comum acordo celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, abrangendo a base comum dos Sindicatos signatários, ou seja, as cidades de Caçapava, Paraibuna e Jambeiro**.

PISOS SALARIAIS E REPIS

(01) CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, mediante majoração no percentual de **4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento)**, a incidir sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2017.

Parágrafo 1º: Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2018, serão complementadas até a data de pagamento dos salários dos meses de competência – janeiro, fevereiro, março de 2019.

Parágrafo 2º: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidas na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

(02) CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.17	1,0464
De 16.09.17 a 15.10.17	1,0425
de 16.10.17 a 15.11.17	1,0387
de 16.11.17 a 15.12.17	1,0348
de 16.12.17 a 15.01.18	1,0309
de 16.01.18 a 15.02.18	1,0271
de 16.02.18 a 15.03.18	1,0232
de 16.03.18 a 15.04.18	1,0193
de 16.04.18 a 15.05.18	1,0155
de 16.05.18 a 15.06.18	1,0116
de 16.06.18 a 15.07.18	1,0077
de 16.07.18 a 15.08.18	1,0039
A partir de 16.08.18	1,0000

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas (PISOS SALARIAIS) e (REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS).

(03) CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas (REAJUSTE SALARIAL) e (REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018) serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período de vigência da presente e até a assinatura de nova Convenção Coletiva, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

(04) CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS: Fica estipulado os seguintes pisos salariais para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, atendido ao disposto no Artigo 3º da Lei 12.790/2013 e inciso V do Artigo 7º da Constituição Federal.

Empresas em geral:

a) empregados em geral..... R$ 1.423,00
(hum mil quatrocentos e vinte e três reais);

b) caixa..... R$ 1.531,00
(hum mil quinhentos e trinta e um reais);

c) faxineiro e copeiro..... R$1.257,00
(hum mil duzentos e cinquenta e sete reais);

d) office boy, office girl e empacotador..... R$ 1.007,00
(hum mil e sete reais);

e) garantia do comissionista..... R$ 1.673,00
(hum mil seiscentos e setenta e três reais).

(05) CLÁUSULA QUINTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's), microempreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas as normas estabelecidas nas **CLÁUSULAS POR ADESÃO**, constantes na cláusula 52 da CCT.

Parágrafo 1º: Para a prática do REPIS a empresa deverá observar as normas estabelecidas nas **CLÁUSULAS POR ADESÃO**, constantes na cláusula 52 da CCT.

Parágrafo 2º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão com validade coincidente com a da presente norma coletiva, a **Certidão de Adesão ao REPIS**, período de 01/09/2018 até 31/08/2019, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula "PISOS SALARIAIS", conforme o caso, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

Microempresas (ME's) e Microempreendedor individual (MEI)

a) piso salarial de ingresso..... R$ 1.151,00
(hum mil cento e cinquenta e um reais);

b) empregados em geral..... R$ 1.288,00
(hum mil duzentos e oitenta e oito reais);

c) caixa..... R$ 1.407,00
(hum mil quatrocentos e sete reais);

d) faxineiro e copeiro..... R$ 1.154,00
(hum mil cento e cinquenta e quatro reais);

e) office boy, office girl e empacotador..... R$ 998,00
(novecentos e noventa e oito reais);

f) garantia do comissionista..... R$ 1.512,00
(hum mil quinhentos e doze reais)

Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

a) piso salarial de ingresso..... R$ 1.213,00
(hum mil duzentos e treze reais);

b) empregados em geral..... R$ 1.346,00
(hum mil trezentos e quarenta e seis reais);

c) caixa..... R$ 1.448,00
(hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais);

d) faxineiro e copeiro..... R$ 1.190,00
(hum mil cento e noventa reais);

e) office boy, office girl e empacotador..... R$ 998,00
(novecentos e noventa e oito reais);

f) garantia do comissionista..... R$ 1.587,00
(hum mil quinhentos e oitenta e sete reais);

Parágrafo 3º: A ausência da **Certidão de Adesão ao REPIS**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 4º: O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual, esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa quanto à função, à exceção daquelas previstas nas letras *"d" (faxineiro e copeiro)* e *"e" (office boy, office girl e empacotador)*, observando-se o enquadramento da empresa como MEI, ME ou EPP.

Parágrafo 5º: Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, conciliação junto a CCQ e comprovação perante a Justiça do Trabalho, o direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **Certidão de Adesão ao REPIS** a que se refere o parágrafo 2º.

Parágrafo 6º: Equiparação Salarial - A aplicação do sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes, respeitado o Artigo 461, parágrafo 1º da CLT.

(06) CLÁUSULA SEXTA – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas (PISOS SALARIAIS), (GARANTIA DO COMISSIONISTA) e (REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS) não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas (REAJUSTE SALARIAL) e (REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018).

COMISSIONISTAS

(07) CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente pela base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluso o descanso semanal remunerado que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

Parágrafo único: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

(08) CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras em se tratando de comissionista puro será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês, conforme inciso I ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista, conforme inciso II, o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea *"b"* por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS). O resultado será o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea *"a"* por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS). O resultado será o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea *"b"* pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

(09) CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras em se tratando de comissionista misto equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "*a*" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS). O resultado será o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS). O resultado será o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

(10) CLÁUSULA DÉCIMA – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, e dos comerciários que se ativam em jornada intermitente, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

(11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei n.º 605/49.

PAGAMENTO DE SALÁRIO, PRÊMIOS – FORMAS E PRAZOS

(12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados em percentual e em data por ela definida.

(13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

(14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques deverá conceder ao empregado no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

(15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

(16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE PRÊMIOS: O empregador por liberalidade poderá estipular prêmios a serem pagos em dinheiro, bens ou serviços, mediante critérios por ele estabelecidos na vigência do contrato de trabalho, que poderão ser pagos limitados a 04 (quatro) vezes ao ano, que não constituirão base para qualquer incidência de encargo trabalhista ou previdenciário.

HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

(17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, com exceção dos feriados.

(18) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BANCO DE HORAS – CLÁUSULA POR ADESÃO: A compensação da duração diária de trabalho nos termos do artigo 7º, XIII da CF fica autorizada mediante formalização obrigatória, por adesão das empresas e seus comerciários, obedecidos os preceitos legais desde que atendidas às seguintes regras:

a) os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas pelo qual as horas extras trabalhadas (obedecido o limite previsto em Lei) poderão ser compensadas pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia;

b) as empresas deverão manter controles e emitir extratos sempre que solicitados pelo empregado para o acompanhamento do banco de horas que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ser concedido, sob pena de pagamento como horas extras o saldo remanescente nos termos da cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS) da presente CCT;

c) Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional previsto na presente norma coletiva;

d) para a prática do banco de horas, a empresa deverá observar as normas estabelecidas nas **CLÁUSULAS POR ADESÃO**, constantes na cláusula 52 da CCT.

Parágrafo 1º: A ausência da **Certidão de Adesão ao Banco de Horas**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do Banco de Horas sendo imputada à empresa requerente o pagamento das horas extras.

Parágrafo 2º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão com validade coincidente com a da presente norma coletiva a **Certidão de adesão ao Banco de Horas**, com validade de 01/09/2018 até 31/08/2019, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

(19) CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de R$ 67,00 (sessenta e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2018, importância que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

(20) CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2018, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º: A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

(21) CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS" para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, RESCISÃO, MODALIDADES

(22) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO E ADMISSÃO: Até o final do mês da admissão de novos empregados e até 10 dias da rescisão contratual, a empresa enviará ao SINCOVAT a relação dos empregados admitidos e dos contratos rescindidos que pertençam à categoria, através do e-mail financeiro@sincovat.org.br, que se encarregará do protocolo junto ao Sindicato dos Empregados, com as seguintes informações:

a) nome completo do empregado.

b) nome da empresa e CNPJ.

(23) CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido dentro de 01 (um) ano, para o exercício da mesma função na empresa.

(24) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRATO INTERMITENTE: Nos termos dos artigos 611-A, VIII; 443 e 452-A, todos da CLT, observadas, ainda, as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção do regime de trabalho intermitente através da celebração de acordo coletivo entre a empresa interessada e o SINCOMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, sendo obrigatória a assistência da respectiva entidade patronal.

Parágrafo 1º - Ao final de cada período mensal de prestações de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito;

Parágrafo 2º - O valor da remuneração do empregado contratado para esta modalidade de trabalho deverá corresponder ao do salário-hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistindo este, ao do salário-hora apurado nos termos das cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL"; "GARANTIA DO COMISSIONISTA" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)", conforme o caso, desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 3º - A solicitação para celebração de acordo coletivo prevendo a hipótese será encaminhada online à respectiva entidade patronal, que, em conjunto com a entidade laboral, analisará sua admissibilidade.

(25) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (HOMOLOGAÇÃO) - Visando trazer estabilidade nas relações e segurança jurídica na quitação do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão homologar no Sindicato dos Empregados do Comércio de São José dos Campos (Subsede Caçapava), as rescisões contratuais dos empregados que contarem a partir de 12 meses de contrato de trabalho, no prazo de 30 dias do desligamento, sob pena do pagamento de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor do empregado.

Parágrafo 1º - No ato da homologação a empresa poderá fazer-se acompanhar de um ASSISTENTE DE HOMOLOGAÇÃO do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ e Região (SINCOVAT) que prestará assistência e orientação à empresa representada e fará consignar sua presença no termo de rescisão do contrato de trabalho. A solicitação da presença do ASSISTENTE DE HOMOLOGAÇÃO deverá ser feita com antecedência através do e-mail ou através do telefone (12) 3632-6570.

(26) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOCUMENTOS PARA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: Os documentos necessários para a realização da conferência da rescisão contratual são:

a) Cópia do extrato analítico FGTS;
b) Cópia da guia da multa FGTS;
c) Cópia do demonstrativo da multa do FGTS;
d) Cópia da chave conectividade – FGTS;
e) Cópia de salários variáveis, dos últimos 6 (seis) holerites.
f) Cópia do depósito do pagamento;
g) Carteira de trabalho com baixa pela empresa
h) Certidões de adesão praticadas pela empresa: "*REPIS, Banco de Horas, Jornada Reduzida, Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho, Trabalho em Feriados, Escala 2x1, Trabalho em Datas Especiais e Trabalho em Época de Natal*".
i) Aviso prévio;
j) Atestado de saúde ocupacional (ASO);
k) Requerimento do seguro desemprego quando dispensa sem justa causa;
l) Livro ou ficha de registro da empresa.

(27) CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO LOCAL E DAS DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer os documentos da rescisão contratual no local da prestação de serviço do empregado. As empresas deverão fornecer antecipadamente as despesas de transporte e refeição aos empregados quando do pagamento da rescisão em local diverso da prestação de serviço.

(28) CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

(29) CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: serão acrescidos no aviso prévio em caso de dispensa sem justa causa, 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa dias), nos termos da Lei 12.506/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo único: Os primeiros 30 (trinta) dias do Aviso Prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados. Em caso de pedido de demissão o aviso prévio trabalhado será de 30 (trinta) dias.

(30) CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Se o empregado pedir demissão ou for dispensado sem justa causa, e apresentar declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, a empresa será obrigada a dispensá-lo do cumprimento do tempo restante deste, e por consequência desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados.

ESTABILIDADES E GARANTIAS

(31) CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 1º de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer. Em caso de eventual alteração do período de alistamento deverá prevalecer as datas definidas pelo Ministério do Exército.

Parágrafo único: Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

(32) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada a estabilidade provisória a gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no *caput* desta cláusula.

(33) CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias por igual prazo dos dias de descanso.

(34) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

(35) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	**2 anos**
10 anos ou mais	**1 ano**
5 anos ou mais	**6 meses**

Parágrafo 1º: Para a concessão das garantias acima o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º: A concessão prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º: Na hipótese de dispensa sem justa causa o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º: Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor esta cláusula ficará sem efeito.

JORNADA DE TRABALHO – CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONTROLE

(36) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA REDUZIDA – CLÁUSULA POR ADESÃO: Jornada Reduzida é aquela inferior a 44 horas semanais ou 220 horas mensais, cujo salário será proporcional a jornada contratada, a referida proporcionalidade será observada para o pagamento das férias, 13º salário e encargos sociais.

Parágrafo 1º: para a prática da Jornada Reduzida, a empresa deverá observar as normas estabelecidas nas **CLÁUSULAS POR ADESÃO**, constantes na cláusula 52 da CCT.

Parágrafo 2º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão com validade coincidente com a da presente norma coletiva a **Certidão de Adesão a Jornada Reduzida**, período de 01/09/2018 até 31/08/2019, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 3º: A ausência da **Certidão de Adesão a Jornada Reduzida**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa da Jornada Reduzida sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

(37) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA ESPECIAL 12X36: Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

a) As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

b) Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é o próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo 1º - Para a prática da Jornada 12x36 a empresa deverá solicitar a celebração do TERMO DE ADITAMENTO, este deverá ser encaminhado ao SINCOVAT, que em conjunto com SINCOMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, analisará sua admissibilidade.

(38) CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SEMANA ESPANHOLA: Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada em uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

Parágrafo 1º - Para a prática da Semana Espanhola a empresa deverá solicitar a celebração do TERMO DE ADITAMENTO, este deverá ser encaminhado ao SINCOVAT, que em conjunto com SINCOMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, analisará sua admissibilidade.

(39) CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO – CLÁUSULA POR ADESÃO: As empresas poderão adotar o controle alternativo eletrônico de jornada de trabalho conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que atendidas às condições previstas, a saber:

Parágrafo 1º: A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º: Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º: As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º: Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada; e,

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 5º- Para a prática do **Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho**, a empresa deverá observar as normas estabelecidas nas **CLÁUSULAS POR ADESÃO**, constantes na cláusula 52 da CCT.

Parágrafo 6º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão a **Certidão de Adesão ao Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho**, com validade de 01/09/2018 até 31/08/2019, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 7º: A ausência da **Certidão de Adesão ao Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho.

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

(40) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

(41) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária poderá deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês. Em casos de internações devidamente comprovadas nos termos da cláusula (ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS) terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único: O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário se este comprovar sua condição de único responsável.

(42) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, e as provas do ENEM, terá suas faltas abonadas desde que em ambas as hipóteses haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

(43) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84 devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

TRABALHO EM FERIADOS

(44) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica autorizado o trabalho nos feriados no comércio varejista em geral, observadas as seguintes condições:

I – pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada e pagamento do acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) para a jornada superior a contratada (horas extraordinárias) **OU** concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, a ser gozado no máximo em até 30 (trinta) dias a partir do feriado trabalhado, sem prejuízo de remuneração mensal, sob pena de dobra;

II – a folga compensatória deverá corresponder a um dia normal de trabalho, e eventuais horas extras trabalhadas no feriado deverão ser obrigatoriamente pagas com o adicional de 120% e não podem ser objeto do descanso compensatório.

III – pagamento do vale transporte com antecedência mínima de dois dias;

IV – ajuda de custo a ser pago no dia trabalhado, observado o seguinte:

a) Para o comércio em geral

- para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ 26,00 (vinte e seis reais);
- para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R$ 37,00 (trinta e sete reais);

b) Para as empresas que possuam a Certidão de Adesão ao REPIS:

- para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ 20,00 (vinte reais);
- para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R$ 22,00 (vinte e dois reais);

V – as empresas que fornecem alimentação diária em refeitório próprio, desde que autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ainda com adesão junto ao PAT estão dispensadas do pagamento dos valores referentes a ajuda de custo.

VI – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

VII – a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

VIII – quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

IX – a cada cinco feriados trabalhados o empregado terá direito ao acréscimo de 1 (um) dia a mais nas férias, observado o período aquisitivo;

X – O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 1º: Fica proibida a abertura do comércio nos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal).

Parágrafo 2º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT a **Certidão de Adesão ao Trabalho em Feriados**, com validade de 01/09/2018 até 31/08/2019, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva;

Parágrafo 3º: Para a prática do **TRABALHO EM FERIADOS**, a empresa deverá observar as normas estabelecidas nas **CLÁUSULAS POR ADESÃO**, constantes na cláusula 52 da CCT.

TRABALHO AOS DOMINGOS

(45) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TRABALHO AOS DOMINGOS (ESCALAS 2X1) - CLÁUSULA POR ADESÃO: Ao comércio varejista em geral fica facultada a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06 de dezembro de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas as normas de proteção do trabalho, observando as escalas 1x1 E 2X1.

Parágrafo 1º: as empresas deverão observar as escalas e pagar no dia trabalhado a ajuda de custo, observada a seguinte regra:

I – ***Escala 1x1:*** No caso de trabalho aos domingos o empregado terá no mínimo 02 (dois) dias de descanso remunerado no mês, coincidentes com o domingo, onde a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso, e ainda, ajuda de custo observado o seguinte:

a) Comércio em geral:
- para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ 26,00 (vinte e seis reais);
- para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R$ 37,00 (trinta e sete reais);

b) Para as empresas que possuam a Certidão de Adesão ao REPIS:
- para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ 20,00 (vinte reais);
- para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R$ 22,00 (vinte e dois reais);

II – Escala 2x1 - Cláusula por Adesão: Fica facultado a empresa a adoção do Sistema 2x1, no qual o empregado poderá trabalhar em 2 domingos seguidos, observada a regra geral para o descanso semanal, e ainda, ajuda de custo observado o seguinte:

a) Comércio em geral:

- para os empregados em Escala 2x1 em qualquer jornada o valor será de R$ 42,00 (quarenta e dois reais);

b) Para as empresas que possuam a Certidão de Adesão ao REPIS:

- para os empregados em Escala 2x1 em qualquer jornada o valor será de R$ 30,00 (trinta reais);

Parágrafo 2º: Observando-se em todos os casos a faculdade do trabalhador de optar em laborar aos domingos.

Parágrafo 3º: As empresas que fornecem alimentação diária em refeitório próprio, desde que autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ainda com adesão junto ao PAT estão dispensadas do pagamento dos valores referentes a ajuda de custo.

Parágrafo 4º: Ao empregado que trabalhar no domingo será concedida uma folga na semana imediatamente posterior sem prejuízo de uma folga dominical, conforme estabelecido no caput desta cláusula (Lei 11.603, parágrafo 6º) e devendo conceder a todos os seus empregados o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas, a cada período de 06 dias de trabalho, conforme Artigo 7º, XV da Constituição Federal.

Parágrafo 5º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão a **Certidão de Adesão à escala pretendida**, com validade de 01/09/2018 até 31/08/2019, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 6º: Para a prática da **ESCALA 2X1**, a empresa deverá observar as normas estabelecidas nas **CLÁUSULAS POR ADESÃO**, constantes na cláusula 52 da CCT.

TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

(46) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CALENDÁRIO DE TRABALHO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS – CLÁUSULA POR ADESÃO: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º e demais disposições pertinentes da CLT desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitados os acordos coletivos existentes, fica autorizado no seguinte calendário de datas especiais aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

I – Semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

- Segunda a sábado: das 07:00 às 23:00 horas;

II – Dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- Antevéspera e véspera: das 07:00 às 23:00 horas.

III) Black Friday:

- Durante o mês de novembro as empresas do comércio poderão criar o dia chamado Black Friday, com horário estendido até às 23 horas.

- Em caso de interesse em praticar jornada diversa da estabelecida acima, as empresas deverão entrar em contato com as entidades sindicais para a celebração de Termo Aditivo, sob pena de incorrer na Multa prevista na clausula 52 da CCT.

Parágrafo 1º: Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio.

Parágrafo 2º: Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 horas, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º: Caso o 5º (quinto) dia útil do mês coincida com o primeiro sábado será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º: Fica limitada a jornada de trabalho nestes dias no máximo de 8h00 (oito horas) por empregado podendo, em casos excepcionais, a prorrogação por mais 02h00 (duas horas).

Parágrafo 6º: Para a prática do **TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS**, a empresa deverá observar as normas estabelecidas nas **CLÁUSULAS POR ADESÃO**, constantes na cláusula 52 da CCT.

Parágrafo 7º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão a **CERTIDÃO TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS**, com validade de 01/09/2018 até 31/08/2019, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

DO NATAL

(47) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica autorizado o trabalho no período do natal do comércio varejista em geral, observadas as seguintes condições:

I – Comércio em geral:

- período de 01 a 23 e de 26 a 30 de dezembro: das 07:00 às 23:00 horas;
- nos dias 24 e 31 de dezembro: das 07:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 1º: Para a prática do **TRABALHO NO PERÍODO DE NATAL**, a empresa deverá observar as normas estabelecidas nas **CLÁUSULAS POR ADESÃO**, constantes na cláusula 52 da CCT.

Parágrafo 2º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT a **Certidão de Adesão ao Trabalho no Período do Natal**, com validade de 01/09/2018 até 31/08/2019, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

DAS FÉRIAS

(48) CLÁUSULA QUADAGÉSIMA OITAVA – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados e domingos ou dias já compensados. É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecedem o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

(49) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO PARCELAMENTO DAS FÉRIAS: desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos.

RELAÇÕES SINDICAIS

(50) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através de Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SINCOMERCIÁRIOS de São José dos Campos as empresas descontarão em folha de pagamento e recolherão de seus empregados, comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua respectiva remuneração mensal, limitado cada desconto ao valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme decidido e aprovado em assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta clausula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos interessados, realizada pelo Sincomerciarios de São José dos Campos, se insere no entendimento da REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, 730.462-STF, 24/05/2014, bem como, dentro das normas e determinações do acordo com o Ministério Público do Trabalho, nos Autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, formalizado através do TAC 573/2015, PAJ 1162.2011.02.000/0, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região do MPT.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIARIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato da categoria profissional, sob pena da empresa arcar com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 6º - As empresas quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Contribuição Assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo-FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 8º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2018, será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão.

Parágrafo 9º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta clausula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 10º - Fica garantido aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salários, na sede ou sub-sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 11º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 12º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias uteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 13º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 14º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

(51) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – (TAXA NEGOCIAL): Os integrantes da categoria econômica quer sejam filiados ou não deverão recolher a TAXA NEGOCIAL, conforme aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2018, que aprovou a concessão de desconto de 10% para as empresas que recolherem a contribuição assistencial até o dia 05/09/2018, ou o pagamento integral para as empresas que recolherem até o dia 05/10/2018, nos valores máximos conforme a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA - SINCOVAT	VALOR
Microempresas	R$ 465,00
Empresas de Pequeno Porte	R$ 930,00
Empresas de Grande Porte	R$ 2.500,00
Microempreendedor individual – MEI	R$ 100,00
Empresas sem empregados	R$ 250,00

Obs.:
Microempreendedor (MEI): empresas com faturamento anual de até R$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais);
Microempresas (ME): Empresas com faturamento anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
Empresas de Pequeno Porte (EPP): Empresas com faturamento anual de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
Empresas de Grande Porte: Empresas com faturamento anual acima de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias através de impresso próprio que será fornecido à empresa pelo SINCOVAT, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º: No município onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma contribuição para cada empresa, ou seja, matriz e eventuais filiais recolherão individualmente.

Parágrafo 4º: As empresas constituídas após 01/09/2018 recolherão a Contribuição Assistencial Patronal relativa à 2018/2019 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao acréscimo do parágrafo segundo.

Parágrafo 5º: Em caso de alteração de enquadramento, a empresa deverá comprovar a alteração ocorrida junto ao SINCOVAT.

DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO

(52) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULAS POR ADESÃO: Os estabelecimentos poderão se beneficiar das cláusulas por adesão disponíveis na presente Convenção Coletiva de Trabalho considerando as peculiaridades de suas disposições, desde que obedecidas à forma de adesão, e respeitados os seguintes requisitos:

I - CONDIÇÕES GERAIS PARA ADESÃO – Para aderir a empresa deverá enviar o **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** por E-MAIL ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté), cujo modelo está disponível através do site www.portalsincovat.com.br.

Parágrafo 1º - Após recebido o Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão, o Sincovat encaminhará o requerimento ao SINCOMERCIÁRIOS, por meio físico ou eletrônico. O SINCOMERCIÁRIOS no prazo de 10 (dez) dias após receber o requerimento do SINCOVAT, deverá se manifestar, sobre a sua anuência ou recusa. Em caso de recusa o SINCOMERCIÁRIOS no prazo de 30 dias deve buscar com a empresa a solução da pendência que impede o acesso da empresa as certidões das cláusulas por adesão.

Parágrafo 2º - O acesso as certidões das cláusulas por adesão é condicionado exclusivamente ao cumprimento integral das normas da presente CCT (2018/2019).

Parágrafo 3º - Aprovado o requerimento pelos Sindicatos, com o cumprimento da presente CCT por parte da empresa, será emitida as CERTIDÕES DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO, onde o SINCOVAT enviará por e-mail para a empresa e com cópia para a contabilidade. A autenticidade das certidões poderá ser verificada no Site das entidades sindicais.

Parágrafo 4º - Se a recusa do SINCOMERCIÁRIOS não tiver por fundamento apenas as obrigações da presente CCT (2018/2019), e decorridos o prazo para solução de eventual pendência (30 dias), o SINCOVAT, emitirá as CERTIDÕES DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO, que enviará por e-mail para a empresa e com cópia para a contabilidade.

Parágrafo 5°: As empresas terão o prazo até **31/06/2019** para apresentar o requerimento de autorização para a prática das cláusulas por adesão, a saber:

1. *REPIS*
2. *Banco de Horas*
3. *Jornada Reduzida*
4. *Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho*
5. *Trabalho em Feriados*
6. *Trabalho aos Domingos na Escala 2x1*
7. *Trabalho em Datas Especiais*
8. *Trabalho em Época de Natal*
9.

Parágrafo 6°: A prática das cláusulas por adesão sem a devida autorização (certidões) e sem o cumprimento integral das obrigações contidas nas mesmas dará ensejo ao pagamento de uma multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por cada cláusula descumprida e por empregado, a ser revertida em favor dos empregados prejudicados.

Parágrafo 7º - O SINCOVAT para fins de fiscalização enviará mensalmente por meio eletrônico ao SINCOMERCIÁRIOS a lista das empresas que praticam as cláusulas por adesão.

Parágrafo 8°: A empresa apresentará sua certidão como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação da cláusula por adesão, quando da assistência na rescisão de contrato de trabalho, bem como para a emissão do termo de quitação junto a CCQ e/ou comprovação perante o Ministério do Trabalho e Justiça Federal do Trabalho.

Parágrafo 9º: As Certidões das Cláusulas por Adesão terão validade na vigência da presente Convenção Coletiva (01/09/2018 à 31/08/2019), exceto aquelas requeridas após 31/03/2019, que terão validade da data de sua emissão até 31/08/2019, observado a regra da Cláusula 52, parágrafo 2º.

DA NEGOGIAÇÃO E DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

(53) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: DA CÂMARA DE CONFERÊNCIA E QUITAÇÃO (CCQ): Fica autorizada a criação da Câmara Intersindical de Conferência e Quitação, com a participação de um representante Patronal e do SINCOMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Pode ser objeto de apreciação na CCQ as questões relativas a valores devidos na vigência do contrato de trabalho, como salário, horas extras adicionais, gratificações e outras pertinentes a créditos do empregado.

O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o Art. 507-B, da CLT, bem como o Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que trata o Art. 855-B da CLT, deverão ser submetidos à CCQ, perante a qual serão formalizadas as petições conjuntas de Homologação Judicial desses acordos.

As partes envolvidas empregador e empregado podem instaurar o incidente de resolução amigável junto a CCQ mediante prévio agendamento, para a obtenção do Termo de Quitação.

A CCQ funcionará junto ao SINCOMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a quem incumbe a recepção do requerimento apresentado pelo empregado, e o SINCOVAT a recepção do requerimento apresentado pelo empregador, com a designação da data da audiência, cada sindicato deverá comunicar o seu representado para comparecimento na mesma.

Para o custeio da CCQ o empregador, quando da emissão do Termo de Quitação deverá pagar as custas, conforme tabela aprovada pelas entidades.

(54) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ACORDOS COLETIVOS - As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI, do art. 8° da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato Patronal para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

Parágrafo 2º – A emissão de qualquer comunicado que vise a orientação quanto à aplicação das cláusulas da presente Convenção, deverá ser assinada pelos respectivos sindicatos (empregadores e empregados).

(55) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção a comunicar previamente a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

(56) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MESA REDONDA: As empresas que não estiverem cumprindo a presente Convenção Coletiva ou a Legislação do Trabalho serão convocadas para uma mesa redonda no Sindicato dos Empregados com a presença do SINCOVAT (Sindicato Patronal). O não comparecimento por parte da empresa convocada facultará ao Sindicato dos Empregados encaminhar a denúncia ao Ministério do Trabalho, além de sujeitá-la a ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

DAS MULTAS E DA FISCALIZAÇÃO

(57) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R$67,00 (sessenta e sete reais) a partir de 01 de setembro de 2018 por empregado pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento em favor do prejudicado. Estão excluídas desta penalidade as cláusulas com cominações específicas (cláusulas por adesão) que não serão cumulativas para todos os fins e efeitos.

(58) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – AGENTES SINDICAIS - Fica assegurada aos Sindicatos convenentes a nomeação de Agentes Sindicais, com a finalidade de fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas previstas neste Instrumento junto às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º – As empresas deverão prestar todas as informações necessárias solicitadas pelos Agentes Sindicais, que devidamente identificados, comparecerem aos seus estabelecimentos.

Parágrafo 2º – Os agentes sindicais terão o poder de exigir a apresentação dos Termos de Adesões previstos neste instrumento, a fim de coibir a prática irregular das cláusulas por adesão (REPIS, BANCO DE HORAS, JORNADA REDUZIDA, CONTROLE ALTERNATIVO ELETRONICO DE JORNADA DE TRABALHO, TRABALHO EM FERIADOS, TRABALHO EM DOMINGOS ESCALA 2X1, TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E TRABALHO EM ÉPOCA DE NATAL).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

(59) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos desde que ele tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes, ou ocorrer à devolução das mercadorias aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento a este dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

(60) CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, sapatos e acessórios for exigido pelas empresas ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Parágrafo 1º - Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

I - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

(61) CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO – VIGÊNCIA E OPOSIÇÃO

(62) CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO A REPRESENTAÇÃO PATRONAL - As empresas poderão se opor a representação do SINCOVAT por meio de manifestação escrita.

Parágrafo 1º: No caso de oposição ao SINCOVAT as empresas além de ficarem proibidas de utilizarem as clausulas por adesão, responderão pelo pagamento das diferenças decorrentes da utilização indevidas das cláusulas de forma dobrada, além de responderem pelo pagamento das multas previstas nesta CCT.

Parágrafo 2º: A aplicabilidade das demais clausulas ajustadas na presente CCT ficam mantidas.

Parágrafo 3º: A oposição ao SINCOVAT será encaminhada ao SINCOMERCIARIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, para a adoção das medidas cabíveis.

(63) CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

Parágrafo 1º: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo 2º: Os efeitos das autorizações já concedidas nas cláusulas por adesão terão vigência até a assinatura da próxima Convenção conforme previsto no parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo 3º: As autorizações para a prática das cláusulas por adesão solicitadas após a vigência da presente Convenção será fornecida, desde que respeitados todos os requisitos para sua implementação, e sua validade se restringe até a assinatura da nova Convenção.

Caçapava, 23 de novembro 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Eurípedes Barsanulfo Gonçalves
Presidente

Dr. Carlos Roberto Rachid
OAB/SP 79.238

Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade
OAB/SP 253.677

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ
Dan Guinsburg
Presidente

Dr. José Reinaldo Martins
OAB/SP 106.294